

ATOS DO EXECUTIVO

LEI Nº 2349/2020 DE 02 DE JULHO DE 2020

Estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do município para o exercício de 2021 e dá outras providências.

Dr. NAIEF HADDAD NETO, Prefeito do Município de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - Nos termos da Constituição Federal, art. 165 § 2º, Lei nº 4.320/64 e Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2021, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária anual e atende às determinações impostas pela Lei Complementar nº 101, de 04 maio de 2000 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ ÚNICO – As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta.

ARTIGO 2º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

I – Combater a pobreza e promover a cidadania e inclusão social;

II – promover o desenvolvimento do município e o crescimento econômico;

III – reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação;

IV – assistência à criança e ao adolescente;

V – melhoria da infraestrutura urbana.

CAPÍTULO II METAS E PRIORIDADES

Art. 3º - As metas-fim da Administração Pública Municipal para o exercício de 2021, especificadas nos Anexos V e VI, que integram esta Lei, modificarão e atualizarão as estabelecidas por programas constantes da Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021.

Parágrafo único. As metas e prioridades considerar-se-ão modificadas e atualizadas por leis posteriores, inclusive a Lei Orçamentária, e pelos créditos adicionais especiais abertos pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III DAS METAS FISCAIS, PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS

ARTIGO 4º - As metas de resultados fiscais do município para o exercício de 2021 são aquelas apresentadas no Demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobradas em:

Tabela I – Metas Anuais;

Tabela II – Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela III – Metas Fiscais Anuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios anteriores;

Tabela IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela V – Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a alienação de Ativos;

Tabela VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

Tabela VII – Avaliação da situação financeira atuarial do regime próprio de previdência do município;

Tabela VIII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Tabela IX – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ ÚNICO – As tabelas I e III de que trata o “caput” são expressas em valores correntes e constantes, caso ocorra mudanças no cenário macroeconômico do país seus valores poderão ser alterados, conforme Decreto do Executivo.

ARTIGO 5º - Integra esta Lei o anexo denominado Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venha a se concretizar.

CAPÍTULO IV DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2021

ARTIGO 6º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2021, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2018/2021 e Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021.

ARTIGO 7º - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e

contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuados em vigência.

ARTIGO 8º - Para fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas anualmente até o valor de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

ARTIGO 9º - Em atendimento ao disposto no art. 4º, inciso I, alínea “e”. Da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal deverão ser apurados mensalmente mediante liquidação da despesa.

§ 1º - As despesas serão apropriadas de acordo com a destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos dos programas.

§ 2º - A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas estabelecidas na LDO.

§ 3º - Para os efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

ARTIGO 10 – Quando da execução de programas de competência do município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizadas em lei municipal e seja firmado convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas, em consonância com a Lei 13.019, de 2014.

ARTIGO 11 – As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a lei orçamentária ficam condicionados às normas constantes das respectivas leis instituidoras, leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro

Nacional. Não se aplicando, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO 12 – Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2021, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1.º - Integração a programação financeira e o cronograma de desembolso:

I – Transferências financeiras a conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal, inclusive do regime próprio de previdência;

II – Transferências financeiras a receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal;

III - Transferências financeiras a receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal, inclusive ao regime próprio de previdência;

IV – Eventual estoque de restos a pagar processado de exercícios anteriores;

V – Saldo financeiro do exercício anterior.

§ 2.º - O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado ao município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 3.º - As transferências financeiras ao Poder Legislativo serão realizadas de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal, respeitando o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

ARTIGO 13 - A lei orçamentária conterá reserva de contingência vinculada ao regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais, para fins de equilíbrio orçamentário.

ARTIGO 14 – Excluídos os valores de que trata o artigo anterior, a reserva de contingência do Poder Executivo e demais órgãos da administração indireta, será equivalente a no máximo 15% (quinze por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2021 e será destinada a:

I – cobertura de créditos adicionais: e

II – atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

ARTIGO 15 – Na forma do artigo 13 da Lei Complementar nº 101, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá, metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da Administração Indireta.

§ 1º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção de resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 2º - Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 3º- Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 4º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida de precatórios judiciais.

§ 5º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de

Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispões o art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

ARTIGO 16 – A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensão, no todo ou em parte, caso a situação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

ARTIGO 17 – Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde que firmados os respectivos convênios, termo de acordo, ajuste ou congêneres e haja recursos orçamentários disponíveis.

ARTIGO 18 – O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, com o art. 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações posteriores.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I – o orçamento fiscal; e

II - o orçamento da seguridade social.

§ 2º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupos de despesa, e modalidade de aplicação, nos termos da Portaria interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

ARTIGO 19 – A Mesa da Câmara Municipal elaborará a sua proposta orçamentária para o exercício de 2021 e a remeterá ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para a remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

§º ÚNICO – O poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 dias antes do prazo determinado no “caput” deste artigo, sua proposta orçamentária consolidada, os estudos e estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo,

na forma prevista no art. 12, § 3º da Lei de responsabilidade Fiscal.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

ARTIGO 20 - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos art. 20, 22, § único, e 71, todos da Lei Complementar nº 101, de 4 maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I – concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras; e

II – admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ - 1º os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I – previa dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – lei específica para as hipóteses prevista no inciso I do “caput”; e

III – observância da legislação vigente no caso do inciso II do “caput”.

§ - 2º - no caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos art. 29 e 29-A da Constituição Federal.

ARTIGO 21 - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do executivo.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES E FINAIS

ARTIGO 22 - Todo projeto de lei enviado pelo Executivo versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município; que não afetara as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, especialmente a educação, saúde e assistência social.

ARTIGO 23 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I – revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II – revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III – revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de política do Município.

IV – atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário, e

V – aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

ARTIGO 24 - Se a lei orçamentária não for promulgada até o último dia do exercício de 2018, fica autorizada a realização das despesas até o limite mensal de um doze avos de cada programa da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ - 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

ARTIGO 25 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Divinolândia, 2 de julho de 2020.

Dr. NAIEF HADDAD NETO
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO Nº 3085/2020
DE 09 DE MARÇO DE 2020

Abre crédito adicional suplementar para o exercício de 2020.

Dr. NAIEF HADDAD NETO, Prefeito do Município de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 4º da Lei nº. 2334/2019, e seus incisos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento Municipal do exercício de 2020, aprovado pela Lei nº 2334/2019, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 459.000,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil reais), destinado ao reforço das dotações especificadas no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º. Para acorrer às dotações decorrentes da abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão utilizados as reduções totais e ou parciais dos recursos orçamentários discriminados detalhadamente no Anexo Único.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divinolândia, 09 de março de 2020.

Dr. NAIEF HADDAD NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA, REGISTRADA E ENCADERNADA
NA SECRETARIA DA PREFEITURA NA DATA
SUPRA

CLEBERSON CORREA

SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

ANEXO ÚNICO

		Suplementações		Reduções	
		No Período	No Ano	No Período	No Ano
Órgão.....	02 PREFEITURA MUNICIPAL				
Unidade Orcamentaria: 02.01	ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO				
Unidade Executora.....	02.01.01 Gabinete do Prefeito				
1 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.000,00	10.000,00	0,00	0,00
09/03/2020 Credito Suplementar	10.000,00				
Total Unidade Executora		10.000,00	10.000,00	0,00	0,00
Órgão.....	02 PREFEITURA MUNICIPAL				
Unidade Orcamentaria: 02.01	ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO				
Unidade Executora.....	02.01.02 Planejamento				
2782 3.3.90.40.00.00.00 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO		200.000,00	200.000,00	0,00	0,00
09/03/2020 Credito Suplementar	200.000,00				
Total Unidade Executora		200.000,00	200.000,00	0,00	0,00
Órgão.....	02 PREFEITURA MUNICIPAL				
Unidade Orcamentaria: 02.01	ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO				
Unidade Executora.....	02.01.05 Tesouraria				
28 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO		10.000,00	10.000,00	0,00	0,00
09/03/2020 Credito Suplementar	10.000,00				
Total Unidade Executora		10.000,00	10.000,00	0,00	0,00
Total Unidade Orcamentaria		220.000,00	220.000,00	0,00	0,00
Órgão.....	02 PREFEITURA MUNICIPAL				
Unidade Orcamentaria: 02.05	EDUCACAO				
Unidade Executora.....	02.05.01 Educacao Basica - Infantil e Fundamental				
242 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		15.000,00	15.000,00	0,00	0,00
09/03/2020 Credito Suplementar	15.000,00				
2755 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		0,00	0,00	20.000,00	20.000,00
09/03/2020 Reducao de Credito	20.000,00				
Total Unidade Executora		15.000,00	15.000,00	20.000,00	20.000,00
Órgão.....	02 PREFEITURA MUNICIPAL				
Unidade Orcamentaria: 02.05	EDUCACAO				
Unidade Executora.....	02.05.01 Educacao Basica - Infantil e Fundamental				
Total Unidade Orcamentaria		15.000,00	15.000,00	20.000,00	20.000,00
Órgão.....	02 PREFEITURA MUNICIPAL				
Unidade Orcamentaria: 02.06	SAUDE				
Unidade Executora.....	02.06.01 Atencao Basica				
277 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		136.000,00	136.000,00	0,00	0,00
09/03/2020 Credito Suplementar	136.000,00				
Total Unidade Executora		136.000,00	136.000,00	0,00	0,00
Total Unidade Orcamentaria		136.000,00	136.000,00	0,00	0,00
Órgão.....	02 PREFEITURA MUNICIPAL				
Unidade Orcamentaria: 02.10	MANUTENCAO E SERVICOS URBANOS				
Unidade Executora.....	02.10.03 Limpaca Publica				
150 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		0,00	0,00	20.000,00	20.000,00
09/03/2020 Reducao de Credito	20.000,00				
153 4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES		0,00	0,00	14.000,00	14.000,00
09/03/2020 Reducao de Credito	14.000,00				
151 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		0,00	0,00	20.000,00	20.000,00
09/03/2020 Reducao de Credito	20.000,00				
Total Unidade Executora		0,00	0,00	54.000,00	54.000,00
Órgão.....	02 PREFEITURA MUNICIPAL				
Unidade Orcamentaria: 02.10	MANUTENCAO E SERVICOS URBANOS				
Unidade Executora.....	02.10.04 Praças, Parques e Jardins				
171 4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES		0,00	0,00	25.000,00	25.000,00
09/03/2020 Reducao de Credito	25.000,00				
172 4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES		0,00	0,00	25.000,00	25.000,00
09/03/2020 Reducao de Credito	25.000,00				
Total Unidade Executora		0,00	0,00	50.000,00	50.000,00

		Suplementações		Reduções	
		No Período	No Ano	No Período	No Ano
Órgão.....	02 PREFEITURA MUNICIPAL				
Unidade Orcamentaria: 02.10	MANUTENCAO E SERVICOS URBANOS				
Unidade Executora.....	02.10.04 Praças, Parques e Jardins				
Total Unidade Orcamentaria		0,00	0,00	104.000,00	104.000,00
Órgão.....	02 PREFEITURA MUNICIPAL				
Unidade Orcamentaria: 02.11	SERVICOS RURAIS				
Unidade Executora.....	02.11.01 S.R.R.M.				
202 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		88.000,00	88.000,00	0,00	0,00
09/03/2020 Credito Suplementar	10.000,00				
09/03/2020 Credito Suplementar	12.000,00				
09/03/2020 Credito Suplementar	66.000,00				
206 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO		0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
09/03/2020 Reducao de Credito	100.000,00				
212 3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO		0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
09/03/2020 Reducao de Credito	5.000,00				
213 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO		0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
09/03/2020 Reducao de Credito	5.000,00				
194 4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES		0,00	0,00	20.000,00	20.000,00
09/03/2020 Reducao de Credito	20.000,00				
203 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
09/03/2020 Reducao de Credito	10.000,00				
210 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
09/03/2020 Reducao de Credito	10.000,00				
195 4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES		0,00	0,00	15.000,00	15.000,00
09/03/2020 Reducao de Credito	15.000,00				
211 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
09/03/2020 Reducao de Credito	10.000,00				
215 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO		0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
09/03/2020 Reducao de Credito	10.000,00				
2835 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		0,00	0,00	150.000,00	150.000,00
09/03/2020 Reducao de Credito	150.000,00				
Total Unidade Executora		88.000,00	88.000,00	335.000,00	335.000,00
Total Unidade Orcamentaria		88.000,00	88.000,00	335.000,00	335.000,00
Fonte de Recursos		Suplementações		Reduções	
		No Período	No Ano	No Período	No Ano
1 TESOURO		459.000,00	459.000,00	110.000,00	110.000,00
Cod. Aplicacao/Grupo					
110.0000 GERAL		308.000,00	308.000,00	110.000,00	110.000,00
220.0000 ENSINO FUNDAMENTAL		15.000,00	15.000,00	0,00	0,00
310.0000 SAUDE-GERAL		136.000,00	136.000,00	0,00	0,00
2 TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		0,00	0,00	119.000,00	119.000,00
Cod. Aplicacao/Grupo					
Inexistente		0,00	0,00	119.000,00	119.000,00
5 TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINCULADOS		0,00	0,00	80.000,00	80.000,00
Cod. Aplicacao/Grupo					
Inexistente		0,00	0,00	80.000,00	80.000,00
7 OPERACOES DE CREDITO		0,00	0,00	150.000,00	150.000,00
Cod. Aplicacao/Grupo					
Inexistente		0,00	0,00	150.000,00	150.000,00
Total Geral		459.000,00	459.000,00	459.000,00	459.000,00

DECRETO Nº 3096/2020

DE 13 DE ABRIL DE 2020

Abre crédito adicional suplementar para o exercício de 2020.

Dr. NAIÉF HADDAD NETO, Prefeito do Município de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 4º da Lei nº. 2334/2019, e seus incisos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento Municipal do exercício de 2020, aprovado pela Lei nº 2334/2019, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 416.241,00 (quatrocentos e dezesseis mil duzentos e

quarenta e um reais), destinado ao reforço das dotações especificadas no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º. Para acorrer às dotações decorrentes da abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão utilizados as reduções totais e ou parciais dos recursos orçamentários discriminados detalhadamente no Anexo Único.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Divinolândia, 13 de abril de 2020.

Dr. NAIÉF HADDAD NETO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

		Suplementações		Reduções	
		No Período	No Ano	No Período	No Ano
Orgao.....	02 PREFEITURA MUNICIPAL				
Unidade Orcamentaria: 02.02	PROCURADORIA MUNICIPAL				
Unidade Executora....	02.02.01 Procuradoria Jurídica				
56 3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
13/04/2020	Reducao de Credito			10.000,00	
Total Unidade Executora		0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
Total Unidade Orcamentaria		0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
Orgao.....	02 PREFEITURA MUNICIPAL				
Unidade Orcamentaria: 02.03	DESPORTO E LAZER				
Unidade Executora....	02.03.01 Desporto Comunitario				
60 4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
13/04/2020	Reducao de Credito			50.000,00	
Total Unidade Executora		0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
Total Unidade Orcamentaria		0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
Orgao.....	02 PREFEITURA MUNICIPAL				
Unidade Orcamentaria: 02.04	CULTURA E TURISMO				
Unidade Executora....	02.04.01 Cultura e Turismo				
82 3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00
13/04/2020	Credito Suplementar			3.000,00	
Total Unidade Executora		3.000,00	3.000,00	0,00	0,00
Total Unidade Orcamentaria		3.000,00	3.000,00	0,00	0,00

Orgao.....	02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orcamentaria: 02.05	EDUCACAO
Unidade Executora....	02.05.01 Educacao Basica - Infantil e Fundamental
236 4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
13/04/2020	Reducao de Credito

		Suplementações		Reduções	
		No Período	No Ano	No Período	No Ano
Orgao.....	02 PREFEITURA MUNICIPAL				
Unidade Orcamentaria: 02.05	EDUCACAO				
Unidade Executora....	02.05.01 Educacao Basica - Infantil e Fundamental				
Total Unidade Executora		0,00	0,00	17.241,00	17.241,00
Total Unidade Orcamentaria		0,00	0,00	17.241,00	17.241,00

Orgao.....	02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orcamentaria: 02.07	ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade Executora....	02.07.02 Fundo Municipal de Assistencia Social
311 3.3.50.43.00.00.00	SUBVENCOES SOCIAIS
13/04/2020	Credito Suplementar
13/04/2020	Credito Suplementar
13/04/2020	Credito Suplementar

Total Unidade Executora	93.100,00	93.100,00	0,00	0,00
Total Unidade Orcamentaria	93.100,00	93.100,00	0,00	0,00

Orgao.....	02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orcamentaria: 02.10	HABITACAO E SERVICOS URBANOS
Unidade Executora....	02.10.02 Ruas e Avenidas
146 3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO
13/04/2020	Reducao de Credito
13/04/2020	Reducao de Credito
13/04/2020	Reducao de Credito

Total Unidade Executora	299.141,00	299.141,00	90.000,00	90.000,00
Total Unidade Orcamentaria	299.141,00	299.141,00	90.000,00	90.000,00

Orgao.....	02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orcamentaria: 02.10	HABITACAO E SERVICOS URBANOS
Unidade Executora....	02.10.05 Iluminacao Publica
167 3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
13/04/2020	Credito Suplementar

168 3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
13/04/2020	Reducao de Credito			5.000,00	
Total Unidade Executora		6.000,00	6.000,00	5.000,00	5.000,00
Total Unidade Orcamentaria		305.141,00	305.141,00	95.000,00	95.000,00

Orgao.....	02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orcamentaria: 02.11	SERVICOS RURAIS
Unidade Executora....	02.11.01 S.E.R.M.
193 4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES
13/04/2020	Reducao de Credito
196 4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
13/04/2020	Reducao de Credito

202 3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00
13/04/2020	Credito Suplementar			15.000,00	
206 3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00
13/04/2020	Reducao de Credito			20.000,00	
197 4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00
13/04/2020	Reducao de Credito			15.000,00	

205 4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	0,00	199.000,00	199.000,00
13/04/2020	Reducao de Credito			199.000,00	
Total Unidade Executora		15.000,00	15.000,00	244.000,00	244.000,00
Total Unidade Orcamentaria		15.000,00	15.000,00	244.000,00	244.000,00

Total Orgao	416.241,00	416.241,00	416.241,00	416.241,00
Total Geral	416.241,00	416.241,00	416.241,00	416.241,00

Orgao.....	02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orcamentaria: 02.04	CULTURA E TURISMO
Unidade Executora....	02.04.01 Cultura e Turismo
82 3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO
13/04/2020	Credito Suplementar

13/04/2020	Credito Suplementar	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00
Total Unidade Executora		3.000,00	3.000,00	0,00	0,00
Total Unidade Orcamentaria		3.000,00	3.000,00	0,00	0,00

Orgao.....	02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orcamentaria: 02.05	EDUCACAO
Unidade Executora....	02.05.01 Educacao Basica - Infantil e Fundamental
236 4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
13/04/2020	Reducao de Credito

13/04/2020	Reducao de Credito	0,00	0,00	17.241,00	17.241,00
Total Unidade Executora		0,00	0,00	17.241,00	17.241,00
Total Unidade Orcamentaria		0,00	0,00	17.241,00	17.241,00

110.0000 GERAL	24.000,00	24.000,00	85.000,00	85.000,00
510.0000 ASSISTENCIA SOCIAL-GERAL	93.100,00	93.100,00	0,00	0,00
2 TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	299.141,00	299.141,00	32.241,00	32.241,00
Cod. Aplicacao/Grupo				
Inexistente	299.141,00	299.141,00	32.241,00	32.241,00

Fontes de Recursos	No Período	No Ano	No Período	No Ano
1 TESOURO	117.100,00	117.100,00	85.000,00	85.000,00
Cod. Aplicacao/Grupo				
Inexistente	117.100,00	117.100,00	85.000,00	85.000,00

Fontes de Recursos	No Período	No Ano	No Período	No Ano
5 TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINCULADOS	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
Cod. Aplicacao/Grupo				
Inexistente	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00

7 OPERACOES DE CREDITO	0,00	0,00	199.000,00	199.000,00
Cod. Aplicacao/Grupo				
Inexistente	0,00	0,00	199.000,00	199.000,00
Total Geral	416.241,00	416.241,00	416.241,00	416.241,00

DECRETO Nº 3104/2020
DE 20 DE MAIO DE 2020

Abre crédito adicional suplementar para o exercício de 2020.

Dr. NAIEF HADDAD NETO, Prefeito do Município de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 4º da Lei nº. 2334/2019, e seus incisos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica suplementada a seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2020:

DOTAÇÃO	R\$
02.06.01 2690 4.4.90.52.00.00.00	20.100,00
02.06.01 278 4.4.90.52.00.00.00	130.000,00
02.06.01 292 3.3.90.39.00.00.00	20.000,00
02.07.01 307 3.3.90.39.00.00.00	1.000,00
02.10.02 136 4.4.90.51.00.00.00	18.680,00
02.10.03 156 3.1.90.13.00.00.00	30,00
02.10.06 2882 3.1.91.13.00.00.00	2.000,00
02.11.01 202 3.3.90.30.00.00.00	33.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 224.810,00

Art. 2º. Para atender as despesas com as suplementações de que trata o artigo anterior, serão utilizados os recursos parciais das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2020.

DOTAÇÃO	R\$
02.05.06 98 3.3.90.30.00.00.00	50.000,00
02.06.01 2739 4.4.90.51.00.00.00	10.000,00
02.06.01 279 4.4.90.51.00.00.00	10.000,00
02.06.01 290 3.3.90.39.00.00.00	20.000,00
02.06.02 2854 3.3.90.39.00.00.00	10.000,00
02.06.03 303 3.3.90.30.00.00.00	11.810,00
02.07.02 334.3.3.90.39.00.00.00	20.000,00

02.10.01 135 3.3.90.39.00.00.00	30.000,00
02.10.03 152 4.4.90.51.00.00.00	5.000,00
02.10.03 153 4.4.90.51.00.00.00	6.000,00
02.10.03 160 3.3.90.39.00.00.00	15.000,00
02.10.04 165 3.3.90.36.00.00.00	2.000,00
02.10.09 191 4.4.90.51.00.00.00	5.000,00
02.10.09 192 4.4.90.52.00.00.00	5.000,00
02.11.01 198 4.4.90.52.00.00.00	10.000,00
02.11.01 209 3.3.90.30.00.00.00	5.000,00
02.11.01 214 3.3.90.39.00.00.00	10.000,00

TOTAL DA REDUÇÃO R\$ 224.810,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Divinolândia, 20 de maio de 2020.

Dr. NAIEF HADDAD NETO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3109/2020
DE 29 DE JUNHO DE 2020

Recepciona, no âmbito municipal, as previsões contidas na Portaria CVS -13, de 10-06-2020 que “Dispõe sobre medidas de prevenção ao Sars-CoV-2 para profissionais de coleta e entrega de mercadorias”.

DR. NAIEF HADDAD NETO, Prefeito Municipal de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que:

- I. A pandemia mundial do novo Coronavirus (Sars-CoV-2, causador da Covid-19) e sua capacidade de disseminação entre as pessoas, infectividade, capacidade patogênica e potencial de gravidade, letalidade e mortalidade;
- II. A doença provocada pelo Sars-CoV-2 tem sinais e sintomas clínicos principalmente respiratórios e que a transmissão se dá pelo

contato com a pessoa portadora do vírus, com ou sem sinais e sintomas da doença, por meio de secreções contaminadas (espirro, tosse, catarro, gotículas de saliva) no contato próximo como toque ou aperto de mão e no contato com objeto ou superfícies contaminados;

- III. A disseminação do Sars-CoV-2 nas comunidades é potencializada por aglomerações, mobilidade humana e por portadores do vírus assintomáticos, isto é, que não apresentam sintomas e, assim, continuam a trabalhar normalmente;
- IV. Houve, desde o início da quarentena, aumento das compras feitas remotamente e o consequente crescimento da demanda pelos serviços de entrega;
- V. A categoria de entregadores, motociclistas apresentam grande expansão, justamente pelas necessidades de consumo específicas impostas pelo isolamento social;
- VI. As atividades dos entregadores se tornaram essenciais para garantir o isolamento social; e ainda
- VII. A importância de evitar a transmissão do Sars-CoV-2 e o contágio de trabalhadores e consumidores,

CONSIDERANDO a necessidade cautelar de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública, através de ações e medidas coordenadas no âmbito municipal e em consonância com a região e com o Estado de São Paulo;

DECRETA:

Art. 1º Fica recepcionado no que couber, para fins desta norma local, as previsões contidas na Portaria CVS -13, de 10-06-2020 (disponível no site http://www.cvs.saude.sp.gov.br/zip/E_PT-CVS-13%20-%20100620.pdf) que “Dispõe sobre medidas de prevenção ao Sars-CoV-2 para profissionais de coleta e entrega de mercadorias”, sendo as mesmas de cumprimento obrigatório na área de competência do Município.

Art. 2º Sem prejuízo das demais regulamentações constantes na Portaria CVS – 13, de 10-06-2020 recepcionada no artigo anterior, as empresas devem fornecer aos profissionais, sem custos:

- I. Kit de higienização das mãos e equipamentos de trabalho, composto com soluções com água e sabão, álcool gel 70% e toalhas de papel, visando a promoção da entrega segura dos seus produtos, e repondo-o sempre que necessário.
- II. Máscaras faciais de uso não profissional, conforme normativa da ANVISA, em número suficiente para trocar a cada 3 horas, garantindo o uso durante todo o expediente de trabalho.
- III. Orientação para o correto uso do kit e das máscaras, inclusive seu descarte. Artigo

Parágrafo único. As empresa ainda devem providenciar locais para a realização da higienização de veículos, bags que transportam as mercadorias, bagageiros, compartimentos de carga, capacetes e jaquetas (uniformes).

Art. 3º O descumprimento das determinações desta Portaria constitui infração de natureza sanitária sujeitando o infrator a penalidades previstas na Lei 10.083 de 23-09-1998 -Código Sanitário do Estado de São Paulo ou instrumento legal que venha a substituí-la, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil cabíveis.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Divinolândia, 29 de junho de 2020.

DR. NAIEF HADDAD NETO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3110/2020
DE 02 DE JULHO DE 2020

Aposenta integralmente por Tempo de Contribuição ao (a) senhor (a) Neire da Silva Jacob.

DR. NAIEF HADDAD NETO, Prefeito do Município de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1639, de 02 de outubro de 2002 c.c. Lei nº 1667, de 09 de maio de 2003 e suas alterações posteriores; e

DECRETA:

Art. 1º - Conforme disposto no artigo 18A e parágrafos, da Lei Municipal nº 1667, de 09 de Maio de 2003 c.c. inciso III do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2015, fica concedida Aposentadoria Voluntária – Integral ao (a) servidor (a) municipal Neire da Silva Jacob, portador (a) do RG nº 17.666.954-1 SSP/SP, inscrito (a) no CFP/MF nº 086.010.928-37, cadastro/benefício nº 20200701-290, exercendo o cargo de Professor de Educação Básica – PEB I.

Art. 2º- Os proventos do (a) referido (a) servidor (a) de que trata este Decreto, será de acordo com a certidão de concessão de benefícios emitida pelo Instituto de Previdência do Município de Divinolândia.

Art. 3º- Os proventos de inatividade decorrentes da aposentadoria serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, observando o disposto no § 4º do artigo 40, da Constituição Federal c.c. outras disposições pertinentes introduzidas pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e, artigo 40 da Lei Municipal nº 1639 de 02 de outubro de 2002 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 01/07/2020, quando efetivamente o (a) servidor (a) mencionado (a) neste Decreto passou a perceber os benefícios de aposentadoria pelo Instituto de Previdência do Município de Divinolândia.

Publique-se

Divinolândia, 02 de julho de 2020.

DR. NAIEF HADDAD NETO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3111/2020
DE 02 DE JULHO DE 2020

Aposenta integralmente por Tempo de Contribuição ao (a) senhor (a) Silvilene de Oliveira.

DR. NAIEF HADDAD NETO, Prefeito do Município de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1639, de 02 de outubro de 2002 c.c. Lei nº 1667, de 09 de maio de 2003 e suas alterações posteriores; e

DECRETA:

Art. 1º - Conforme disposto no artigo 18A e parágrafos, da Lei Municipal nº 1667, de 09 de Maio de 2003 c.c. inciso III do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2015, fica concedida Aposentadoria Voluntária – Integral ao (a) servidor (a) municipal Silvilene de Oliveira, portador (a) do RG nº 17.666.953-X SSP/SP, inscrito (a) no CFP/MF nº 086.011.158-02, cadastro/benefício nº 20200701-371, exercendo o cargo de Auxiliar Administrativo.

Art. 2º- Os proventos do (a) referido (a) servidor (a) de que trata este Decreto, será de acordo com a certidão de concessão de benefícios emitida pelo Instituto de Previdência do Município de Divinolândia.

Art. 3º- Os proventos de inatividade decorrentes da aposentadoria serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, observando o disposto no § 4º do artigo 40, da Constituição Federal c.c. outras disposições pertinentes introduzidas pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e, artigo 40 da Lei Municipal nº 1639 de 02 de outubro de 2002 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 01/07/2020, quando efetivamente o (a) servidor (a) mencionado (a) neste Decreto passou a perceber os benefícios de aposentadoria pelo Instituto de Previdência do Município de Divinolândia.

Publique-se

Divinolândia, 02 de julho de 2020.

DR. NAIEF HADDAD NETO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3112/2020
DE 02 DE JULHO DE 2020

Aposenta integralmente por Tempo de Contribuição ao (a) senhor (a) Jorgina de Fátima Rosa.

DR. NAIEF HADDAD NETO, Prefeito do Município de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1639, de 02 de outubro de 2002 c.c. Lei nº 1667, de 09 de maio de 2003 e suas alterações posteriores; e

DECRETA:

Art. 1º - Conforme disposto no artigo 18A e parágrafos, da Lei Municipal nº 1667, de 09 de Maio de 2003 c.c. inciso III do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2015, fica concedida Aposentadoria Voluntária – Integral ao (a) servidor (a) municipal Jorgina de Fátima Rosa, portador (a) do RG nº 18.899.582-1 SSP/SP, inscrito (a) no CFP/MF nº 088.954.998-24, cadastro/benefício nº 20200701-180, exercendo o cargo de Auxiliar de Enfermagem.

Art. 2º- Os proventos do (a) referido (a) servidor (a) de que trata este Decreto, será de acordo com a certidão de concessão de benefícios emitida pelo Instituto de Previdência do Município de Divinolândia.

Art. 3º- Os proventos de inatividade decorrentes da aposentadoria serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, observando o disposto no § 4º do artigo 40, da Constituição Federal c.c. outras disposições pertinentes introduzidas pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e, artigo 40 da Lei Municipal nº 1639 de 02 de outubro de 2002 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 01/07/2020, quando efetivamente o (a) servidor (a) mencionado (a) neste Decreto passou a perceber os benefícios de aposentadoria pelo Instituto de Previdência do Município de Divinolândia.

Publique-se

Divinolândia, 02 de julho de 2020.

DR. NAIEF HADDAD NETO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3113/2020
DE 02 DE JULHO DE 2020

Aposenta integralmente por Tempo de Contribuição ao (a) senhor (a) Alcida Mengali Martins.

DR. NAIEF HADDAD NETO, Prefeito do Município de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1639, de 02 de outubro de 2002 c.c. Lei nº 1667, de 09 de maio de 2003 e suas alterações posteriores; e

DECRETA:

Art. 1º - Conforme disposto no artigo 18A e parágrafos, da Lei Municipal nº 1667, de 09 de Maio de 2003 c.c. inciso III do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2015, fica concedida Aposentadoria Voluntária – Integral ao (a) servidor (a) municipal Alcida Mengali Martins, portador (a) do RG nº 25.777.534-1 SSP/SP, inscrito (a) no CFP/MF nº 153.847.548-00, cadastro/benefício nº 20200701-11, exercendo o cargo de Merendeira.

Art. 2º- Os proventos do (a) referido (a) servidor (a) de que trata este Decreto, será de acordo com a certidão de concessão de benefícios emitida pelo Instituto de Previdência do Município de Divinolândia.

Art. 3º- Os proventos de inatividade decorrentes da aposentadoria serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, observando o disposto no § 4º do artigo 40, da Constituição Federal c.c. outras disposições pertinentes introduzidas pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e, artigo 40 da Lei Municipal nº 1639 de 02 de outubro de 2002 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 01/07/2020, quando efetivamente o (a) servidor (a) mencionado (a) neste Decreto passou a perceber os benefícios de aposentadoria pelo Instituto de Previdência do Município de Divinolândia.

Publique-se

Divinolândia, 02 de julho de 2020.

DECRETO Nº 3114/2020
DE 02 DE JULHO DE 2020

Aposenta integralmente por Tempo de Contribuição ao (a) senhor (a) Alda Aparecida Mengali Correa.

DR. NAIEF HADDAD NETO, Prefeito do Município de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1639, de 02 de outubro de 2002 c.c. Lei nº 1667, de 09 de maio de 2003 e suas alterações posteriores; e

DECRETA:

Art. 1º - Conforme disposto no artigo 18A e parágrafos, da Lei Municipal nº 1667, de 09 de Maio de 2003 c.c. inciso III do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2015, fica concedida Aposentadoria Voluntária – Integral ao (a) servidor (a) municipal Alda Aparecida Mengali Correa, portador (a) do RG nº 17.666.953-X SSP/SP, inscrito (a) no CFP/MF nº 086.011.418-03, cadastro/benefício nº 20200701-12, exercendo o cargo de Auxiliar de Dentista.

Art. 2º - Os proventos do (a) referido (a) servidor (a) de que trata este Decreto, será de acordo com a certidão de concessão de benefícios emitida pelo Instituto de Previdência do Município de Divinolândia.

Art. 3º - Os proventos de inatividade decorrentes da aposentadoria serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, observando o disposto no § 4º do artigo 40, da Constituição Federal c.c. outras disposições pertinentes introduzidas pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e, artigo 40 da Lei Municipal nº 1639 de 02 de outubro de 2002 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 01/07/2020, quando efetivamente o (a) servidor (a) mencionado (a) neste Decreto passou a perceber os benefícios de aposentadoria pelo Instituto de Previdência do Município de Divinolândia.

Publique-se

Divinolândia, 02 de julho de 2020.

DR. NAIEF HADDAD NETO
PREFEITO MUNICIPAL



PORTARIA Nº 49/2020
DE 29 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a nomeação do (a) Diretor (a) Presidente e Responsável pela Liquidação da Operação da Aplicação e Resgate – ARP do Investimentos do Instituto de Previdência do Município de Divinolândia – SP, na forma que especifica e dá outras providências.

Dr. NAIEF HADDAD NETO, Prefeito Municipal de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO que a função de Diretor (a) Presidente e Responsável pela Liquidação da Operação da Aplicação e Resgate – ARP do Investimentos do Instituto de Previdência do Município de Divinolândia – SP é de livre nomeação e exoneração (ad nutum), por parte do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que a reposição de cargo/função de chefia e direção não implica aumento de despesa;

CONSIDERANDO que a reposição acarretará economia aos cofres públicos no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado(a) o(a) servidor(a) público(a) municipal, senhor(a) Maria Beatriz Machado Jorge, portador da RG nº 44.421.959-6 e do CPF nº 443.515.828-04, Matrícula nº 3720-6/1, como Diretor (a) Presidente do Instituto de Previdência do Município de Divinolândia – SP, bem como Responsável pela Liquidação da Operação da Aplicação e Resgate – ARP do Investimentos do Instituto de Previdência do Município de Divinolândia – SP.

Art. 2º Fica concedida gratificação, ao (a) servidor (a) municipal, na forma definida no artigo 7º da Lei Complementar nº 2197/2016, conforme abaixo discriminado:

NOME DO (A) SERVIDOR (A)	MATRÍ- CULA Nº	FUNÇÃO	MOTIVO	VALOR MENSAL
Maria Beatriz Machado Jorge	3720- 6/1	Auxiliar Administ- rativo	<i>Pelo acumulo de atribuições de atividades não previstas no cargo de origem</i>	2.000,00

§1º. As atribuições de atividades não previstas no cargo de origem tratadas no caput desse artigo são as Diretor (a) Presidente do Instituto de Previdência do Município de Divinolândia – SP e Responsável pela Liquidação da Operação da Aplicação e Resgate – ARP do Investimentos do referido Instituto.

§2º. A gratificação concedida e discriminada no caput deste artigo tem vigência a partir de 26 de junho de 2020, não implica em aumento de despesas aos cofres públicos, e terá efeito enquanto durar a prestação dos serviços de chefia e direção constantes no artigo 1º, podendo cessar a qualquer tempo por ato deste Executivo.

Art. 3º Ficam cessados, todos e quaisquer efeitos da (s) Portaria (s) nº 57/2019, que nomeia o servidor público municipal Moacir Ricardo Cassani, portador da RG nº 43.143.004-4 e do CPF nº 314.529.478-48, Matrícula nº 2904-1 como “*Diretor (a) Presidente e Responsável pela Liquidação da Operação da Aplicação e Resgate – ARP do Investimentos do Instituto de Previdência do Município de Divinolândia – SP, na forma que especifica e dá outras providências*”.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Divinolândia, 29 de junho de 2020.

Dr. NAIEF HADDAD NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 50/2020
DE 02 DE JULHO DE 2020

Determina a prorrogação de contrato temporário, na forma que especifica.

DR. NAIEF HADDAD NETO, Prefeito do Município de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1971/2010; e

CONSIDERANDO a necessidade administrativa, contida no ofício nº 113/2020, proveniente da Gerência Municipal de Educação, para termino de Licença Gestante de servidor titular licenciado;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado o contrato de trabalho abaixo relacionado, a saber:

Contrato nº	Servidor (a)	Cargo / Função	Vigência
30/2020	Adriele Cristina de Souza Bertolini	Professor de Educação Básica – PEB I	26/06/2020 à 08/07/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26/06/2020, para fins de direito.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Divinolândia, 2 de julho de 2020.

Dr. NAIEF HADDAD NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 51/2020
DE 02 DE JULHO DE 2020

Determina a prorrogação de contrato temporário, na forma que especifica.

DR. NAIEF HADDAD NETO, Prefeito do Município de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1971/2010; e

CONSIDERANDO a necessidade administrativa, contida no ofício nº 224/2020, proveniente da Gerência Municipal de Saúde, em virtude da concessão de licença de servidora ocupante do cargo público de provimento efetivo;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado o contrato de trabalho abaixo relacionado, a saber:

Contrato nº	Servidor (a)	Cargo / Função	Vigência
42/2020	Carlos Eduardo Roque	Enfermeiro do PSF	14/07/2020 à 13/09/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 14/07/2020, para fins de direto.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Divinolândia, 2 de julho de 2020.

Dr. NAIEF HADDAD NETO
PREFEITO MUNICIPAL



Extratos do Termo Aditivo

2º Aditamento Contratual

Contrato nº 001/2018

Processo nº 001/2018

Contratante: Câmara Municipal de Divinolândia

Contratada: Soler & Caldeira Soluções em Tecnologia Ltda

Objeto: Prorrogação do prazo por 12 (doze) meses

Valor: R\$7.800,00

Data: 30/06/2020

